

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos à consideração dos colegas o presente Projeto de Resolução, com o qual pretendemos, com o apoio desta Casa, conceder o Diploma Honra ao Mérito à gaúcha Mayra Aguiar da Silva, por suas conquistas no judô. Com três vitórias por *ippon* em cinco lutas, tornou-se a primeira brasileira a ganhar uma medalha de ouro neste torneio. Esse título deixou a judoca perto da liderança do *ranking* a apenas 171 dias dos Jogos de Londres, na Inglaterra.

Mayra Aguiar da Silva, nascida em Porto Alegre, em 3 de agosto de 1991, é uma judoca brasileira, atleta da Sociedade de Ginástica de Porto Alegre – Sogipa. Nos Jogos Panamericanos do Rio de Janeiro de 2007, obteve a medalha de prata na categoria de até 70 Kg. Nos Jogos Olímpicos de Pequim, na China, em 2008, disputou a categoria de até 70 Kg. Em 2010, recebeu a medalha de prata na categoria até 78Kg, disputando o Campeonato Mundial de Judô desse ano, realizado em Tóquio, no Japão, e foi eleita atleta da década pela Federação Gaúcha de Judô. Também foi medalhista de bronze no Mundial de 2011, realizado na França.

Em 5 de fevereiro de 2012, ganhou o *Grand Slam* de Paris na categoria até 78Kg, superando a norte-americana Kayla Harrison na final. A vitória colocou a atleta no primeiro lugar do *ranking* mundial da categoria. Treinando árdua e diariamente, aperfeiçoando tanto a parte física, com corridas e musculação, quanto a técnica, com muitas horas de treinos diários no tatame, Mayra alcançou a medalha de ouro em Paris somente três semanas depois de conquistar um ouro inédito em Almaty, no Casaquistão.

Diante do mérito da homenagem, com a qual desejamos prestigiar essa atleta de sucesso, referenciada por suas atividades esportivas, esperamos a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2012.

VEREADOR AIRTO FERRONATO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Concede o Diploma Honra ao Mérito à atleta de judô Mayra Aguiar da Silva.

Art. 1º Fica concedido o Diploma Honra ao Mérito à atleta de judô Mayra Aguiar da Silva, nos termos da Resolução n° 2.083, de 7 de novembro de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.